Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00390/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6367/2010
PROTOCOLO	**:**	991975
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANTONIO CAVALCANTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 093/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	JPR- ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	DISPENSA LICITAÇÃO 093/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS, PARA A PROMOÇÃO DE EVENTOS, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA " 25ª FESTA DAS NAÇÕES DE MUNDO NOVO".
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 100.500,00
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 25-10-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1.Declarar ilegal e irregular o procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como o contrato administrativo nº. 93/2010 dela decorrente, nos moldes do art. 311, I, c/c 312, I, primeira parte, ambos do RITC/MS, em função da infringência do art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

2.pela imposição de multa, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Prefeito Municipal de Mundo Novo, Antônio Cavalcante, nos termos do art. 53, II, da Lei Complementar nº. 48/90, em decorrência da infração ao art. 1º, § único da Lei nº. 8.666/93, por contratar serviço sem prévio procedimento licitatório, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da quantia aos cofres do FUNTC/MS, nos termos do art. 157 c/c 212, § 1º, ambos do RITC/MS;

3.pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra